

viços conexos à formação, fazer constar no contrato de prestação de serviços a exigência de organização documental definida nos artigos da citada portaria, bem como o dever de sujeição a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte do gestor ou de quem o represente e das entidades responsáveis pelo controlo no âmbito do FSE;

h) Que se assume o compromisso de fornecer ao gestor informação sobre a execução física e financeira do projecto com a periodicidade por ele definida;

i) Que se tem perfeito conhecimento de que, no caso dos pedidos plurianuais, deverá ser apresentado até ao dia 10 de Dezembro de cada ano civil um pedido de alterações, em formulário próprio, suprimindo as acções de formação previstas iniciar nesse ano, mas que até àquela data não se tenha verificado o seu arranque, nos termos do n.º 10 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e da alínea e) do n.º 21.º da Portaria 799-B/2000, de 20 de Setembro;

j) Que se tem perfeito conhecimento de que os pedidos de reembolso e de pagamento de saldo final deverão ser obrigatoriamente elaborados nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 799/B-2000, de 20 de Setembro;

k) Que se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de montantes, designadamente quanto aos prazos para efectuar as restituições ao IGFSE, e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;

l) Que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento independentemente da causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, acrescidos de juros calculados à taxa legal, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º do mesmo decreto regulamentar;

m) Que se tem perfeito conhecimento de que, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final pode ser revista no prazo de três anos a contar da mesma ou do pagamento do saldo, se a ele houver lugar, com fundamento, nomeadamente, em auditoria contabilístico-financeira;

n) Que nos locais onde decorrem as acções de formação profissional promovidas através do FSE deverão ser afixados cartazes contendo a indicação do financiamento pelo FSE no âmbito do PROALGARVE e pelo Estado Português e as respectivas insígnias, que deverão constar, também, em todos os formulários e documentos necessários ao processamento de pedidos, devendo, igualmente, em todos os anúncios de acções de formação e outros eventos publicados na imprensa, bem como em brochuras, desdobráveis e outras publicações para divulgação das actividades financiadas, ser referenciado o co-financiamento pelo FSE e pelo Estado Português com a respectiva insígnia da União Europeia e a designação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

o) Que se tem perfeito conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido ou da mesma acção a mais de um gestor é motivo de revogação da decisão e da inibição de acesso aos apoios do FSE por um período de dois anos, nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º da portaria citada;

p) Que todos os movimentos financeiros do co-financiamento que ora se aceita serão efectuados através de conta aberta no Banco ... NIB ... titulada por esta entidade e afecta exclusivamente a este efeito.

Data: ...

Os responsáveis, (4 e 5) ...

4 — Assinatura(s) de quem tenha capacidade para obrigar a entidade titular do pedido de financiamento, reconhecida(s) nessa qualidade e com poderes para o acto.

Quando se trate de organismos da Administração Pública, deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respectivo selo branco e sobre ele a assinatura.

5 — Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento, incluindo anexos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio,
Serviços e Defesa do Consumidor

Louvor n.º 282/2007

Por ter chegado ao fim o seu mandato, cessou funções como presidente do Instituto do Consumidor o licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço, cargo que exercia desde 2000.

O desempenho destas funções processou-se em termos que revelaram um elevado sentido de ética, de interesse público, de profes-

sionalismo, lealdade e dedicação a que soube aliar as suas qualidades intelectuais e de trabalho que partilhou sempre com generosidade e simplicidade contribuindo, deste modo, para a formação de técnicos qualificados em matéria de defesa do consumidor.

Dotado de um excelente espírito de cooperação, disponibilidade e curiosidade intelectual, louvo o licenciado Joaquim António Carrapiço pela competência e pelo brio com que exerceu as funções de presidente de Instituto do Consumidor ao longo destes anos.

Pelo seu desempenho e por tudo aquilo que daí resultou de positivo para o funcionamento do Instituto do Consumidor e para a política pública de defesa do consumidor é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

25 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Louvor n.º 283/2007

Por ter cessado funções como vice-presidente do Instituto do Consumidor, entendo ter o dever de manifestar público reconhecimento ao licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva pelo elevado mérito e qualidades de trabalho, pela competência profissional, lealdade, empenho e dedicação com que sempre pautou o exercício das suas funções.

Pelo seu desempenho e por tudo aquilo que daí resultou de positivo para o funcionamento do Instituto do Consumidor, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

25 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Louvor n.º 284/2007

Ao cessar funções como adjunta do meu Gabinete, entendo ter o dever de manifestar público reconhecimento à licenciada Mónica Mira d'Andrade pelo elevado mérito e qualidades de trabalho, pela competência profissional, lealdade, empenho e dedicação com que sempre pautou o exercício das suas funções.

Por todos estes motivos, que me apraz salientar, considero a sua acção digna de público louvor.

25 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Direcção-Geral do Turismo

Rectificação n.º 823/2007

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 744/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «ao Hotel Apartamento Quinta do Lago» deve ler-se «ao Hotel Apartamento Monte da Quinta».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611022593

Rectificação n.º 824/2007

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 193/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «no prazo máximo de 17 meses» deve ler-se «no prazo máximo de 30 meses».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611022591

Rectificação n.º 825/2007

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 78/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «em 5 de Março de 2007» deve ler-se «5 de Junho de 2007».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611022599